



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57460-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

MATÉRIA URGENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 22, DE 15 DE JULHO DE 2022.

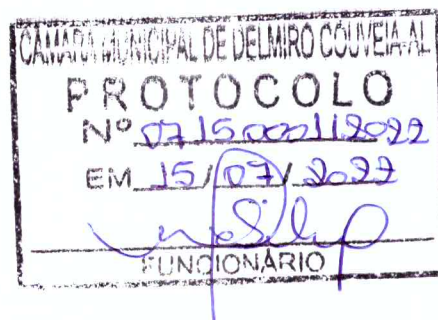
Delmiro Gouveia – AL, 15 de Julho de 2022.

Exmo. Sr.

Marcos Antônio Silva

MD. Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

Nesta



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis. O presente Projeto de Lei em sessão extraordinária, institui a obrigatoriedade do uso do Uniforme Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia.

Trata-se de um projeto de suma importância para a educação e para os nossos estudantes, pois a utilização do uniforme escolar pode auxiliar no desenvolvimento da autoestima, na economia, na segurança e na identidade dos estudantes da rede municipal de ensino.

Além disso, o projeto apresenta a justificativa de dirimir situações de diferenciação de status econômico, que poderiam causar constrangimentos, e promover a integração de todos os estudantes com equidade.

O texto prevê a distribuição, de forma gratuita e definitiva, de uniformes escolares aos(as) estudantes matriculados(as) nas escolas da rede pública municipal de ensino.



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

A distribuição independerá da idade do(a) aluno(a), da escola em que estuda, de sua condição de aprendizagem ou de seu local de moradia. O programa será gradualmente implementado, começando pelos primeiros anos da Educação Básica.

Assim, ao concluir, estou certa de que os Membros dessa Casa, sensíveis que são às razões que subsidiam a presente Mensagem de Lei, saberão avaliar a elevada e indispensável importância da presente proposta.

Com estas considerações, submeto o Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolha, convertendo-se em lei, com a brevidade possível.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos nossos mais sinceros protestos de distinta consideração e respeito.

Delmiro Gouveia/AL, 15 de julho de 2022.

ELIZIANE FERREIRA
COSTA:648053954
00

Assinado de forma digital
por ELIZIANE FERREIRA
COSTA:64805395400
Data: 2022.07.15
11:20:10 -03'00'

Eliziane Ferreira Costa Lima
Prefeita



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

PROJETO DE LEI Nº. 22 DE 15 DE JULHO DE 2022.



DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO UNIFORME ESCOLAR DE FORMA GRATUITA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DELMIRO GOUVEIA (AL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a padronização do Uniforme Escolar na Rede Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia/AL, com fornecimento gratuito, tendo como objetivo:

- I. a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;
- II. a possibilidade de reaproveitamento dos Uniformes Escolares em anos consecutivos;
- III. a consequente redução de custos;
- IV. o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;
- V. a segurança dos(as) estudantes dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 2º - A administração pública deverá fixar o padrão a ser adotado para o Uniforme Escolar observando as seguintes características, entre outras;

- a) Cores;
- b) Modelo;
- c) Desenho detalhado de todas as peças que compõem o Uniforme Escolar;
- d) Tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
- e) Conforto;
- f) Durabilidade;
- g) Adaptação às condições climáticas;
- h) Número de peças que compõem o kit de Uniforme Escolar;
- i) Normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

§1º - Deverá ser utilizada a Logomarca da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a inscrição "Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia/AL".

§2º - Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os Uniformes Escolares à gestão municipal, empresas, entidade, ou a partidos políticos.

§ 3º - Poderão ser adotados Uniformes Escolares diferenciados para os diversos níveis de escolaridade - Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, bem como Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA) do Ensino Fundamental -, devendo, entretanto, serem preservadas as cores regulamentadas.

Art. 3º - O kit de Uniforme Escolar a ser fornecido para cada estudante pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, será composto, no todo ou em parte, com as seguintes peças: 01 camiseta e/ou body ou camisa, 01 bermuda ou calça, calçado (meia com solado, papete, tênis com velcro ou tênis com cadarço).

§ 1º - A entrega dos Uniformes Escolares ocorrerá, anualmente, no primeiro trimestre do respectivo ano letivo, na escola em que estiver matriculado o(a) estudante, após a aprovação desta lei.

§ 2º - A distribuição dos uniformes Escolares para os alunos que se matricularem no transcorrendo ano letivo ocorrerá no ano letivo subsequente, ressalvada a existência de estoque junto a Secretária Municipal de Educação — SEMED.

§ 3º - A reposição do uniforme perdido se dará no ano letivo subsequente.

Art. 4º - Cada Escola da Rede Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia/AL será responsável por adotar estratégias pedagógicas para o incentivo ao uso adequado das peças do Uniforme Escolar pelos alunos, bem como estimular a frequência do uso do Uniforme Escolar para a realização de atividades curriculares e extracurriculares.

Parágrafo único – O aluno sem Uniforme Escolar, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente às aulas, por período de tempo determinado, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato.



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação através da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 6º - As situações não previstas nesta lei serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 15 de julho de 2022.

Assinado eletronicamente
por ELIZIANE FERREIRA
COSTA:64805395400
Data: 2022.07.15
11:22:03 -02'00'

Eliziane Ferreira Costa Lima
Prefeita